



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 071 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 - "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÀS ARBOVIROSES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 10/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 - "DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE FAIXA DE SERVIDOR DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE URANDI, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO N.º 071 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Enfrentamento às Arboviroses, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Urandi-BA., e,

Considerando que as arboviroses, a saber, Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela, constituem grave problema de saúde pública que repercutem severamente na saúde da população e na economia do País;

Considerando a necessidade de promover a articulação entre a Vigilância em Saúde, Atenção Primária à Saúde, Unidade Hospitalar, com outros órgãos e entidades, contribuindo nas ações de prevenção e controle das arboviroses;

Considerando que no município de Urandi a Dengue, Zika e a Chikungunya são doenças endêmicas, todas com potencial risco de evoluir para epidemias e causar prejuízos à saúde da população, e que a febre amarela é uma ameaça constante;

Considerando que a participação de entidades, da sociedade civil, a mobilização social e a educação em saúde constituem fatores determinantes nas ações de combate às arboviroses;

Considerando a necessidade de acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento de Epidemias das Arboviroses, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Controle da Dengue – PNCD;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento às Arboviroses causadas pelos vírus da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela no âmbito do Município de Urandi - Bahia.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º - Ficam designados como membros do Comitê Municipal de Enfrentamento às Arboviroses, os integrantes nomeados para compor o Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, representando os seguintes órgãos ou entidades:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Finanças;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- V - Departamento de Atenção Básica;
- VI - Departamento Vigilância em Saúde;
- VII - Departamento de Administração Hospitalar;
- VIII - Membros da sociedade civil representados por integrantes de Associações Comunitárias, Sindicatos e Entidades religiosas;

Art. 3º - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, conforme a necessidade de intervir no cenário epidemiológico das arboviroses do município e de reavaliação o Plano de contingência;

Art. 4º - O Comitê será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde ou preposto indicado pela mesma;

Art. 5º - O Comitê deverá ser composto por ato do Executivo Municipal e terá validade de 02 (dois) anos, permitida a prorrogação por igual período;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 24 de novembro de 2022.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

PORTARIA N.º 10/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a Mudança de Faixa de Servidor do Magistério Público do Município de Urandi, Estado da Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar N.º 001/2009 e no artigo 79, VII, da Lei Orgânica Municipal de Urandi, Estado da Bahia, e demais disposições legais aplicáveis à espécie;

Considerando o pedido do avanço vertical, mudança de faixa e enquadramento ao Plano de Carreira do Magistério, protocolado na Secretaria Municipal de Educação, submetido à avaliação da nova habilitação e comprovada a promoção na carreira do magistério pela Requerente;

Considerando finalmente, o parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação, que confirma o atendimento de todos os dispositivos legais pela Requerente;

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica determinada, nos termos da Lei Complementar N.º 001/2009, a Mudança de Faixa da servidora regente do quadro do Magistério Público Municipal a seguir:

Nome do Servidor	Cargo	Data de Admissão	Nível Inicial	Faixa Atual	Classe Atual
Leila Tania Azevedo Aranha	Professor	02/04/2002	I	IV	E

Art. 2º. – Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 24 de novembro de 2022.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
 Prefeito Municipal